



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

LEI Nº 1.533 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018.

VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO, Prefeito Municipal de Mariápolis, Estado de São Paulo, **faz saber** que a Câmara Municipal **APROVOU**, e ele **SANCIONA E PROMULGA**, a seguinte Lei com a redação final.

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo forneça transporte para estudantes universitários para faculdades na região e dá outras providências.”

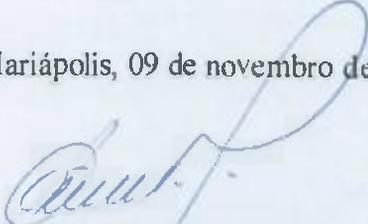
Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar o transporte de alunos residentes em Mariápolis e matriculados em instituições de ensino da região, dentro das disponibilidades do Município.

Art. 2º- O transporte será executado de acordo com o regulamento e as normas a serem estabelecidas em conjunto com os representantes dos estudantes e constitui-se em apoio do município para o ensino superior, tendo em vista a ausência de instituições de ensino técnico e universitário sediadas em âmbito municipal.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução do programa de que trata esta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mariápolis, 09 de novembro de 2018.


VALDIR DANTAS DE FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na data supra e afixada no Átrio Municipal.


TATIANE ALINE GUELSSI
Chefe de Gabinete